



Projeto de Lei Municipal nº 2.999/2025,

de 09 de abril de 2025

Dá nova redação ao Art. 152, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 152, da Lei Municipal nº 741/98 (Código Tributário Municipal), é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. A falta de pagamento do débito tributário nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente do procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I- Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado após o vencimento;

II - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento considerado mês de qualquer fração.

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea “a”, no que se refere ao pagamento de serviços e Programas Municipais somente se aplicará 30 (trinta) dias após o respectivo vencimento”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contados de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS,
AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.999/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder um prazo de 30 (trinta) dias para a realização do pagamento de débitos decorrentes de realização de serviços e Programas Municipais – sem a incidência da multa prevista junto ao Código Tributário Municipal.

A medida é importante, tendo em vista que, por vezes, o lançamento ocorre próximo ao vencimento e, muitos de nossos agricultores não possuem acesso à formas facilitadas de pagamento – como aplicativos e outros, fazendo com que sejam penalizados com o pagamento de multa em decorrência do atraso.

Estamos propondo uma forma de auxiliar e solucionar essa situação, evitando o pagamento de multas.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR